

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
23/AUT-R/2008**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Alteração do controlo da empresa Rádio Pal, Sociedade  
Unipessoal, Lda.**

Lisboa

24 de Setembro de 2008

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 23/AUT-R/2008**

**Assunto:** Alteração do controlo da empresa Rádio Pal, Sociedade Unipessoal, Lda.

- I.** Em 12 de Setembro de 2008 deu entrada nesta Entidade um pedido de autorização prévia para alteração do controlo da Rádio Pal, Sociedade Unipessoal, Lda., titular do alvará para o exercício da actividade de rádio no concelho de Palmela, frequência 102,2 FM, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação “Rádio Pal”.
- II.** A Rádio Pal, Sociedade Unipessoal, Lda., tem como sócios José Matias Charneca Coelho e António Xavier de Lima, os quais detêm em regime de compropriedade a única quota da sociedade.
- III.** Pretendem os actuais sócios ceder a sua quota a favor da Rádio Renascença, Lda., justificando o pedido de alteração da estrutura societária com o facto de terem surgido novos desafios e também novas necessidades financeiras.

#### **Das alterações subjectivas**

- IV.** A deliberação da ERC deverá ter como pressupostos *“a verificação e ponderação das condições iniciais que foram determinantes para a atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, garantindo a salvaguarda das condições que a habilitaram a decidir sobre o projecto original ou sobre as alterações subsequentes.”* (v. nº 2 do artigo 18º da Lei da Rádio).

- V.** Para tal, foram enviados e analisados os seguintes documentos:
- a)** Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Palmela da matrícula da Rádio Palmela, Sociedade Unipessoal, Lda;
  - b)** Declarações dos requerentes, do operador e do adquirente de cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), relativamente às restrições, por parte das entidades aí identificadas, de exercício da actividade de radiodifusão e quanto à participação em outros operadores de radiodifusão;
  - c)** Declaração do adquirente de respeito pelas premissas determinantes da atribuição da licença em questão;
  - d)** Estatuto editorial da Rádio Pal; e
  - e)** Linhas gerais e grelha de programação.
- VI.** No que se refere às declarações mencionadas nas alíneas b) e c) verificou-se que as mesmas estão em conformidade com os normativos legais supra citados.
- VII.** O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Pal” apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
- VIII.** No que concerne às linhas gerais de programação, é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, programas de informação, comentários, entrevistas, espaços interactivos, recreativos, de entretenimento, passatempos e programas culturais.

- IX.** É, igualmente, apresentada uma programação informativa integrada por programas de temas de interesses geral, rubricas temáticas, reportagem, entrevistas e sínteses dos principais acontecimentos.
- X.** São anunciados programas informativos de cariz local e nacional, emitido de 2ª a 6ª feira, em que se pretende levar “à antena todas as informações regionais e nacionais, as informações do trânsito e do tempo”.
- XI.** É identificada como responsável pela direcção de informação a jornalista Maria de Fátima Coçoete Brinca e como responsáveis pela direcção de programação Rui Luna e Helena Almeida.
- XII.** Dos elementos da programação é possível concluir que a mesma apresenta diversidade programática, respeitando as exigências impostas a um operador generalista, donde se depreende que da presente alteração, a ser autorizada, não resulta prejuízo para as condições que levaram à atribuição do alvará nem para os interesses do auditório potencial dos serviços de programas em causa, sendo de referir, quanto a este aspecto, que integra o processo declaração do adquirente no sentido do respeito pelas premissas determinantes da atribuição e renovação do alvará deste operador.
- XIII.** O operador obedece ao disposto no artigo 44º-A, da Lei da Rádio, no que se refere à emissão de música portuguesa.
- XIV.** O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º da citada Lei: *“a actividade de radiodifusão, não pode ser exercida ou financiada por partidos políticos ou associações políticas, autarquias locais, organizações*

*sindicais, patronais ou profissionais, directa ou indirectamente através de entidades em que detenham capital ou por si subsidiadas”.*

**XV.** Para os devidos efeitos, foram remetidas declarações do operador, dos requerentes e do adquirente de compromisso de respeito pelo disposto no artigo 6º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro.

**XVI.** No âmbito da apreciação do presente requerimento, importa ainda atender ao previsto nos números 3 e 4 do artigo 7º do diploma, os quais estabelecem que *“cada pessoa singular ou colectiva só pode deter participação, no máximo, em cinco operadores de radiodifusão”* e que *“não são permitidas, no mesmo município, participações superiores a 25% no capital social de mais de um operador de rádio com serviços de programas de âmbito local”*.

**XVII.** Quanto às restrições impostas pelo referido preceito, particularmente no que concerne às participações no capital social de outras empresas de radiodifusão sonora de âmbito local, informam os requerentes que cumprem o preceituado no artigo supra citado.

O adquirente juntou declaração em que informa que detém participação no capital social de três operadores, não violando, portanto, o limite fixado no artigo 7º do referido diploma legal.

Assim, no exercício da competência prevista no artigo 24º, n.º 3, alínea p), dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o artigo 18º da Lei da Rádio, o Conselho Regulador delibera autorizar a alteração do controlo da Rádio Pal, Sociedade Unipessoal, Lda. a favor de Rádio Renascença, Lda.

Lisboa, 24 de Setembro de 2008

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano